LEI Nº 2.903 /

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, que possibilite o Município oferecer casa de residência ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Poços de Caldas, quando no exercício do cargo.

ART. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente lei correrá por conta de dotação própria, incluída no Orçamento Anual da Prefeitura.

ART. 3º - O valor do aluguel mensal, para o fim disposto nesta lei, não poderá ser superior a Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE DEZEMBRO DE 1979

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

§

§§*§*§*§*§*§*§*§*

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 10.265 DE 5/12/1979.